



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª s.extr.do Trib.Pleno

ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM 23 DE JUNHO DE 2010, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE – Conselheiro Fulvio Julião Biazzini

PROCURADOR DA FAZENDA – Luiz Menezes Neto

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho, bem como o da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão extraordinária convocada para apreciação das Contas do Governador, relativas ao exercício de 2009 (artigo 23 da Lei Complementar nº 709/93 e artigo 184, parágrafo único, do Regimento Interno). Parecer prévio.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 16ª sessão ordinária, realizada em 16 de junho próximo passado.

Na hora do expediente inicial, o PRESIDENTE assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Senhor Procurador Chefe da Fazenda do Estado, Senhor Secretário-Diretor Geral, demais presentes.

A esta Presidência cumpre a triste missão de referenciar o falecimento de nosso Diretor de Unidade Regional de São José dos Campos, nosso amigo Fernando Antunes Filho, ocorrido na última sexta-feira, dia 18.

O já saudoso servidor era pessoa de caráter ilibado e extremo comprometimento com as missões deste Tribunal.

Exerceu a Direção da UR-7, de São José dos Campos, por mais de 10 (dez) anos e se notabilizou pela liderança e espírito de equipe, apresentando-se, sempre, com idéias de mudanças e aperfeiçoamento de nossas ações.

A família perde um marido exemplar e um pai extremoso e nós



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª s.extr.do Trib.Pleno

um funcionário da melhor qualidade.

Proponho a Vossas Excelências a inserção desta homenagem na Ata de nossos trabalhos, oficiando-se à família enlutada na pessoa de sua esposa Maria.

Ainda no expediente, o PRESIDENTE manifestou-se nos seguintes termos:

Na manhã de ontem tive a oportunidade de abrir o Primeiro Seminário da Gestão Estratégica deste Tribunal, realizado em parceria com a Fundap, contratada na gestão magnífica do meu antecessor, Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, para tal. Na ocasião, fiz um pronunciamento e peço que o mesmo seja transcrito na Ata dos trabalhos de hoje.

Segue, na íntegra, o pronunciamento feito pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente, na abertura do Primeiro Seminário de Gestão Estratégica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

É com grande prazer que recepciono e cumprimento a todos para, juntos, refletirmos sobre o futuro que queremos para esta Casa. E a melhor forma de prever o futuro é criá-lo.

Hoje iniciamos uma fase de apropriação de metodologias, ferramentas e técnicas que nos auxiliarão a alcançar a visão de futuro almejada por nós, sempre consonantes aos princípios estabelecidos na carta magna, que focam na economicidade e na eficiência.

Cremos que este investimento irá organizar, num padrão mundialmente aceito, as iniciativas de modernização e de automação de processos já em curso nesta Casa.

A gestão estratégica não é meramente a elaboração de um plano que, uma vez pronto, irá enfeitar as prateleiras dos gestores, ou ainda, neste mundo virtual, apenas dar mais conteúdo à nossa página na internet.

Queremos que os produtos do nosso trabalho (decisões, sentenças e pareceres) sejam agentes de mudança social.

Para tanto, vejo que a gestão estratégica é um processo contínuo, que se fará por meio do compartilhamento de conhecimento; do fortalecimento do espírito de equipe entre os funcionários desta Casa; do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª s.extr.do Trib.Pleno

real entendimento de nossos pontos fortes, de modo que possam ser efetivamente potencializados, e de nossos pontos fracos, para que sejam enfrentados e mitigados. Esse é o nosso direcionamento estratégico!!!!

Neste processo, cada departamento, cada diretoria, cada seção, cada servidor pode e deve contribuir de forma que todo seu potencial aflore e seja integralmente utilizado.

Esta jornada que ora iniciamos, rumo ao futuro que queremos construir, requer o engajamento de todos para que possamos imprimir o jeito paulista de fazer as coisas.

A realidade cada vez mais complexa – novas tecnologias, novos arranjos institucionais, maiores pressões da sociedade- que se organiza e exige transparência nas ações de governo e efetiva prestação de contas – requer um tribunal que não dispense o controle da regularidade e da conformidade, mas que também seja exercido de maneira presente, aferindo se os compromissos assumidos pela administração estão sendo cumpridos.

Entendo que, para a efetiva implantação e monitoramento da gestão estratégica, necessitaremos de métricas e indicadores de desempenho, cujos primeiros frutos queremos coletar por meio da metodologia articulada pela consultoria da Fundap que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo contratou.

Também teremos hoje a oportunidade de ouvir a doutora Maria José Diniz Mourão que, há sete anos, atua como assessora de planejamento e desenvolvimento organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e que coordena o grupo temático do Promoex, que certamente bem definirá os procedimentos cabíveis na nossa atuação.

Tudo isto importa, porque a nós, do TCE-SP, cabe a avaliação dos elementos de controle da economia e eficiência objetiva, principalmente, a otimização na aplicação dos recursos governamentais por quem tem a responsabilidade e o dever de aplicá-los.

Nossa expectativa é a do valor pelo dinheiro, onde há que se considerar que as leis do mercado nem sempre se aplicam às operações do estado. O custo, a quantidade e a qualidade dos produtos e o serviço do governo não são determinados pelo jogo da oferta e da procura nem pela procura dos benefícios ou a competitividade do setor privado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª s.extr.do Trib.Pleno

Creio que sempre nos perguntaremos: queremos a eficácia, que diz respeito aos resultados pretendidos e aos reais obtidos na execução do projeto, programa ou atividade? Até que ponto os bens, serviços ou outros resultados produzidos alcançam os objetivos das políticas norteadoras, finalidades operacionais e outros efeitos pretendidos, com sucesso?

A sociedade precisa saber que a intenção primeira do trabalho que desenvolvemos envolve, entre outros fatores, verificar se:

- são aplicadas políticas idôneas para efetuar aquisições;
- os recursos estão sendo adequadamente mantidos e protegidos;
- é evitada a duplicação de esforços do pessoal e se o resultado é de pouca ou nenhuma utilidade;
- a quantidade empregada de recursos permite a prestação dos serviços;
- a administração tem sistemas e controles seguros que garantam o atendimento aos princípios da administração ("LIMPE"-art.37-CF);
- esses sistemas e controles operam bem e fornecem gerenciamento com informações necessárias para acompanhar satisfatoriamente o desempenho;
- a otimização de recursos está sendo alcançada, segundo critérios pré-determinados pelo próprio poder, a partir de peças de planejamento consistentes.

Qualquer desvio de rumos sugere recomendação de melhorias e trabalho junto à administração a fim de promover a otimização dos recursos e a busca pela excelência dos serviços prestados.

Assim será importante reforçar controles tais como os de: finalidade, mantendo a liberdade dos protagonistas proporem políticas públicas; evitar desvio de finalidade no uso de recursos públicos; buscar qualidade dos serviços prestados sem a perda de identidade; enfim, resultados.

E isto porque vivemos tempos de recursos escassos...até o ar está escasso...a água etc. Não é porque temos a maior reserva do mundo que não vamos gastar com parcimônia.

Muito bem, já me alonguei bastante, mas não deixarei de registrar mais uma crença, a de que todo processo depende fundamentalmente do fator humano, portanto, de todos nós. Espero que todos contribuam com suas melhores idéias, pois a diversidade de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª s.extr.do Trib.Pleno

pontos de vista enriquecerá sobremaneira a discussão. Todos devemos nos comprometer com o processo. Assim espero!!!

Em continuidade, ofertada a palavra aos Senhores Conselheiros, manifestou-se o CONSELHEIRO ROBSON MARINHO no seguinte sentido:

Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, nesta altura da minha vida falo aquilo que realmente penso, que desejo falar, e, sem preocupação maior se sou agradável ou não para o meu interlocutor, expresso as minhas convicções. Mas isso, Senhor Presidente, não me dá o direito de ser grosseiro com ninguém, aliás, até porque não é da minha índole. Quero, portanto, aqui, pedir desculpas ao advogado Alan Zaborsky, que, como advogado, cumpre aqui o seu trabalho, o seu papel, embora eu discorde até da liberalidade da lei, mas enquanto lei tem que ser observada e cumprida. E ele, como cidadão, exerce o seu direito de advogado no seu trabalho de fazer as impugnações reiteradas que faz, e a lei o ampara neste sentido, Senhor Presidente. Acabei fazendo uma brincadeira que foi, entendo, grosseira com o advogado. Quero pedir desculpas, principalmente porque o pai do advogado Alan Zaborsky, o ex-Coronel Zaborsky, era o Comandante dos bombeiros de São José dos Campos quando eu era o prefeito daquela cidade e foi, assim, meu parceiro, colaborador efetivo no êxito da Administração. Tenho grandes lembranças da nossa parceria, da nossa amizade e de nosso trabalho de cooperação.

Era o registro que queria fazer. Obrigado.

Retomando a palavra, o PRESIDENTE assim se manifestou:

Cumprimento o nobre Conselheiro pela nobreza de seu gesto.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Expediente: TC-000770/009/10.

Representante: Elenco Construções Ltda., por seu sócio Geraldo Tadeu Rossi.

Representada: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Prefeito: Roberto Pereira Peixoto.

Assunto: Possíveis irregularidades no Edital nº 135-A/09 (Pregão Presencial).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª s.extr.do Trib.Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, foi referendado pelo E. Plenário o despacho proferido pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, que, tendo em vista o recebimento da matéria como Exame Prévio de Edital no TC-020622/026/10, encontrando-se suspenso o certame relativo ao Pregão Presencial nº 135-A/09, recebera a presente Representação também como Exame Prévio de Edital, determinando tramitação e instrução conjunta, assim como fixara prazo regimental à Prefeitura Municipal de Taubaté para apresentação de justificativas e documentos sobre os pontos impugnados.

Expediente: TC-000953/005/10.

Representante: Samuel Sakamoto – OAB/SP 142.838.

Representada: Prefeitura Municipal de Tarumã.

Responsável: Jairo da Costa e Silva – Prefeito Municipal

Objeto: Representação contra possíveis irregularidades no edital da Tomada de Preços nº 006/2010, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para cobertura e fechamento lateral da quadra poliesportiva Vila Dourados.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, foi referendado pelo E. Plenário o despacho proferido pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, que recebera a matéria como Exame Prévio de Edital e determinara à Prefeitura Municipal de Tarumã a paralisação da Tomada de Preços nº 006/2010, até ulterior deliberação desta Corte de Contas, fixando-lhe o prazo regimental para apresentação de justificativas sobre a matéria.

Expediente: TC-022521/026/10.

Representante: JBS S.A., por sua advogada Ana Paula Pinto da Silva (OAB/SP 182.744).

Representada: Prefeitura Municipal de Vinhedo.

Prefeito: Milton Álvaro Serafim.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª s.extr.do Trib.Pleno

Assunto: Possíveis irregularidades no edital do Pregão (Presencial) nº 046/2010 (Processo Administrativo nº 10985/2010).

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, foi referendado pelo E. Plenário o despacho proferido pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, que recebera a matéria como Exame Prévio de Edital e determinara à Prefeitura Municipal de Vinhedo a paralisação do Pregão (Presencial) nº 046/2010 (Processo Administrativo nº 10985/2010), até ulterior deliberação desta Corte de Contas, fixando-lhe o prazo regimental para apresentação de justificativas e documentos sobre os pontos impugnados.

Expediente: TC-022560/026/10.

Representante: Senhor José Anselmo Zeffa.

Representada: Prefeitura Municipal de Vinhedo.

Prefeito: Milton Álvaro Serafim.

Assunto: Possíveis irregularidades no Edital do Pregão (Presencial) nº 046/2010 (Processo Administrativo nº 10985/2010).

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, foram referendados pelo E. Plenário os atos praticados pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, que recebera a matéria como Exame Prévio de Edital e, com fundamento no artigo 219, Parágrafo Único, do Regimento Interno, determinara à Prefeitura Municipal de Vinhedo a suspensão do Pregão (Presencial) nº 046/2010 (Processo Administrativo nº 10985/2010), até ulterior deliberação desta Corte de Contas, fixando-lhe o prazo regimental para apresentação de justificativas e documentos sobre os pontos impugnados, inclusive cópia do parecer jurídico que aprovou o edital.

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

Expediente: TC-021479/026/10

Representante: Parco Papelaria Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª s.extr.do Trib.Pleno

Assunto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 026/2010, do tipo “menor preço por lote”, promovido pela Prefeitura Municipal de Registro, cujo objeto é o registro de preços para aquisições futuras de kits escolares e mochilas personalizados, destinados aos alunos das Escolas Municipais, durante o período de 12 (doze) meses.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, foram referendadas pelo E. Plenário as medidas adotadas pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, que, por Decisão publicada no DOE de 12/06/10, determinara à Prefeitura Municipal de Registro a suspensão do andamento do certame referente ao Pregão Presencial nº 026/2010, fixando prazo para apresentação de suas alegações e demais elementos relativos ao procedimento licitatório.

Expedientes: TCs-022245/026/10, 000656/008/10 e 022476/026/10

Representantes: BRYK Indústria da Panificação Ltda., Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda. e Rafael Lopes dos Santos.

Representada: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Assunto: Representações contra o edital do Pregão Presencial nº 032/2010, promovido pela Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar, de acordo com as especificações do anexo I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, foram referendadas pelo E. Plenário as medidas adotadas pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, que, por Decisão publicada no DOE de 19/06/10, determinara à Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu a suspensão do andamento do certame referente ao Pregão Presencial nº 032/2010, fixando prazo para apresentação de suas alegações e demais elementos relativos ao procedimento licitatório.

Processo: TC-018002/026/10

Representante: BIOLIFE Serviços de Análises Clínicas Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª s.extr.do Trib.Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 10.014/2009 – Rerratificação II, promovido pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços com finalidade diagnóstica em análises clínicas, microbiologia (automatizada), citologia, anatomia patológica e imuno-histoquímica, compreendendo os procedimentos constantes da “tabela de procedimentos, medicamentos e órteses, próteses e materiais especiais (OPM) do sistema único de saúde (SUS)” e quaisquer outros procedimentos compatíveis com esta prestação de serviços destinados a atender a demanda da rede básica, hospitalar e de urgência/emergência do Município de São Bernardo do Campo.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial nº 10.014/2009 – Rerratificação II, promovido pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, cessando-se, desse modo, os efeitos da medida liminar referendada pelo E. Plenário na sessão de 19/05/10.

Determinou, por fim, concluídas as providências e anotações de estilo, inclusive, inserção na jurisprudência, o encaminhamento dos autos à Auditoria competente, a fim de subsidiar a análise da futura e eventual contratação.

Processos: TC-019782/026/10, TC-019953/026/10, TC-000656/006/10 e TC-000690/006/10.

Representantes: Arclan – Serviços, Transporte e Comércio Ltda., Horusz Ltda. ME, Asbylt Engenharia Ltda. e Alfalix Ambiental Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Franca.

Assunto: Representações contra o edital da Concorrência nº 028/2010, promovida pela Prefeitura Municipal de Franca, do tipo “menor preço global por lote”, cujo objeto é, no lote 1, a execução dos serviços de coleta, limpeza urbana e serviços correlatos no Município



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª s.extr.do Trib.Pleno

de Franca, e no lote 2, a coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde gerados pelos Órgãos Municipais, além de animais mortos de pequeno porte, de acordo com as descrições do ato convocatório.

Advogados: Joviano Mendes da Silva (OAB/SP nº 28.713), Hélio de Moura (OAB/SP nº 111.619) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação apresentada pela Asbylt Engenharia Ltda. e procedentes as Representações apresentadas pelas empresas Arclan – Serviços, Transporte e Comércio Ltda., Horusz Ltda. ME e Alfalix Ambiental Ltda., determinando à Prefeitura Municipal de Franca que promova ampla revisão do edital da Concorrência nº 028/2010 em seus Anexos I e II, bem como retifique a alínea b.5, do item 12.1, e elimine as alíneas d.10 e d.10.1 a d.10.5, do item 12.1, em consonância com os aspectos desenvolvidos no corpo do voto do Relator, com a conseqüente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas, cessando, deste modo, os efeitos da medida liminar referendada pelo E. Plenário da Casa em sessão de 09/06/2010.

Determinou, por fim, concluídas as providências e anotações de estilo, inclusive, inserção na jurisprudência, o encaminhamento dos autos à Auditoria competente da Casa, a fim de servir de subsídio à instrução de eventuais ajustes que vierem a ser formalizados.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Processo: TC-018428/026/10

Representante: Interlab Farmacêutica Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Assunto: Impugnação contra o edital do Pregão Presencial nº 07/10, tendo por objeto Registro de Preços para aquisição de medicamentos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª s.extr.do Trib.Pleno

Responsável: Carlos Cezar Tamiazo - Prefeito Municipal.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Renato Martins Costa e Robson Marinho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, o E. Plenário, em face da revogação do certame relativo ao Pregão Presencial nº. 07/10, instaurado pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme documentalmente comprovada (cópia da publicação do Aviso de Revogação no DOE de 27/05/10, fls. 281), operando-se a perda de objeto da Representação, decidiu pelo arquivamento dos autos, procedendo-se às comunicações de estilo.

Processo: TC-021110/026/10

Representante: Loreto & Lima Auditoria e Consultoria Médica Ltda., por Roberto Yamashita – sócio.

Representada: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Responsáveis: Carlos Henrique Coutinho do Amaral – Pregoeiro; Angelo Augusto Perugini – Prefeito.

Assunto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 59/2010 (processo nº 4684/2010), com vistas à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de suporte médicos e hospitalares de urgência e emergência ao Município de Hortolândia.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Renato Martins Costa e Robson Marinho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, restrito à crítica constante da inicial, decidiu julgar procedente a Representação formulada por Loreto & Lima Auditoria e Consultoria Médica Ltda. e, à vista da anunciada e antecipada correção do subitem 3.1.3 do instrumento convocatório relativo ao Pregão Presencial nº 59/2010 (processo nº 4684/2010), advertiu à Prefeitura Municipal de Hortolândia quanto à necessidade de republicação do novo texto, respeitando-se o prazo cabível para abertura do certame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª s.extr.do Trib.Pleno

Alertou, outrossim, o licitador de que, de futuro, aguarde decisão desta Corte de Contas para, se for o caso, proceder às alterações do texto convocatório.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA relatou em conjunto os seguintes processos:

Processo: TC-022195/026/10

Representante: José Izidro Neto.

Representada: Prefeitura do Município de Ferraz de Vasconcelos.

Assunto: Despacho de apreciação sobre representação contra o edital da Concorrência nº 001/2010, certame destinado à seleção e contratação de empresa especializada para a execução de obras de infra-estrutura urbana (canalização de córregos), com fornecimento de materiais e mão de obra, incluindo a elaboração dos projetos executivos necessários à total e perfeita execução dos trabalhos.

Processo: TC-022375/026/10

Representante: M.W.E. Pavimentação e Construção Ltda.

Advogados: Antonio Luiz Bueno Barbosa (OAB/SP nº 48.678) e outros.

Representada: Prefeitura do Município de Ferraz de Vasconcelos.

Assunto: Despacho de apreciação sobre representação contra o edital da Concorrência nº 001/2010, certame destinado à seleção e contratação de empresa especializada para a execução de obras de infraestrutura urbana (canalização de córregos), com fornecimento de materiais e mão de obra, incluindo a elaboração dos projetos executivos necessários à total e perfeita execução dos trabalhos.

Processo: TC-022422/026/10

Representante: CTP Construtora Ltda.

Advogado: Paulo Del Fiore (OAB/SP nº 124.287).

Representada: Prefeitura do Município de Ferraz de Vasconcelos.

Assunto: Despacho de apreciação sobre representação contra o edital da Concorrência nº 001/2010, certame destinado à seleção e contratação de empresa especializada para a execução de obras de infraestrutura urbana (canalização de córregos), com fornecimento de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª s.extr.do Trib.Pleno

materiais e mão de obra, incluindo a elaboração dos projetos executivos necessários à total e perfeita execução dos trabalhos.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, foram referendadas pelo E. Plenário as medidas adotadas pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, que, ao primeiro representante, Vereador José Izidro Neto (TC-022195/026/10), deferira liminar, cujos efeitos estendera aos pedidos que imediatamente após ingressaram nesta Corte de Contas pelas mãos de M.W.E. Pavimentação e Construção Ltda. (TC-022375/026/10) e CTP Construtora Ltda.(TC-022422/026/10), consoante publicado no DOE de 19/06/10, e determinara à Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos a sustação do andamento da Concorrência n. 001/2010 e o encaminhamento de cópia do edital, de documentos referentes à licitação e os esclarecimentos pertinentes.

Determinou, por fim, a atuação das iniciais como Exame Prévio e instrução conforme o figurino regimental, retornando ao Gabinete do Conselheiro Relator ao final para análise de mérito.

Processo: TC-022220/026/10

Representante: Octágono Serviços Ltda., por sua sócia Marilene Ana de Souza

Representada: Prefeitura Municipal de Diadema

Assunto: Representação formulada em face dos termos do edital da Concorrência n.º 10/10, licitação destinada à concessão do serviço público de implantação, administração e gerenciamento de pátio de veículos envolvidos em autuações de trânsito de qualquer natureza.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, foram referendados pelo E. Plenário os atos praticados pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, que concedera a liminar pleiteada, com base no que dispõe o Parágrafo Único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, recebendo a peça vestibular no rito do Exame Prévio de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª s.extr.do Trib.Pleno

Edital, fixando prazo à Prefeitura Municipal de Diadema para conhecimento da Representação e encaminhamento de documentação e esclarecimentos de interesse, e determinando a suspensão do procedimento licitatório relativo à Concorrência n.º 10/10, até ulterior deliberação desta Corte de Contas.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Expediente: TC-000605/006/10

Interessada: Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra.

Assunto: Edital da Concorrência n. 1/10, objetivando a contratação de serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, por ônibus, em linhas regulares no Município, requisitado para exame em virtude de representação da empresa Bontur Turismo Ltda.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação formulada pela empresa Bontur Turismo Ltda., liberando a Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra para dar prosseguimento ao certame relativo à Concorrência n. 1/10.

Determinou, outrossim, seja intimados representante e representada, na forma regimental.

Determinou, por fim, antes do arquivamento, o encaminhamento dos autos à auditoria da Casa, para anotações.

RELATORA - SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO MARIA REGINA PASQUALE

Processo: TC-000950/005/10

Representante: Nunes & Kaneco Ltda. – EPP.

Representada: Prefeitura Municipal de Caiuá.

Objeto: Representação visando ao exame prévio do edital da Concorrência n. 1/10, objetivando a “contratação de empresa especializada de mão de obra e treinamento de mutirante visando à construção de 104 unidades habitacionais pelo programa de parceria com o município, na modalidade auto construção-ac subprograma demanda geral, no conjunto habitacional Caiua “F” desta cidade”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª s.extr.do Trib.Pleno

Responsável: Cícero Paulino Sobrinho (Prefeito)

Sessão Pública: 18-06-10, 8hs

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho, o E. Plenário, nos termos do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, referendou o despacho proferido pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, que acolhera a proposta de Exame Prévio de Edital e determinara, liminarmente, à Prefeitura Municipal de Caiuá a suspensão da realização da sessão pública de abertura dos envelopes, a abstenção da adoção de medidas corretivas no edital até ulterior deliberação desta Corte de Contas e o encaminhamento a este Tribunal de cópia de inteiro teor do edital da Concorrência n. 1/10, informações sobre publicações, eventuais esclarecimentos e o destino dado a impugnações ou recursos administrativos intentados, assim como outros esclarecimentos pertinentes a respeito das questões suscitadas.

Processo: TC-021874/026/10

Representante: STR Locadora de Veículos Ltda.

Signatária: Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP n. 199.191).

Representada: Prefeitura Municipal de Cravinhos

Objeto: Representação visando ao exame prévio do edital da Concorrência n. 2/10, objetivando a “concessão da prestação do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, por ônibus, em linhas regulares, no Município de Cravinhos, pelo prazo de 08 (oito) anos, prorrogável por igual período, à pessoa jurídica, nos termos e condições fixadas no edital e seus anexos”.

Responsável: José Francisco Matasso Ferdinando (Prefeito).

Sessão Pública: 18-06-10, 8hs.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho, o E. Plenário, nos termos do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, referendou o despacho proferido pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, que acolhera a proposta de Exame Prévio de Edital



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª s.extr.do Trib.Pleno

e determinara, liminarmente, à Prefeitura Municipal de Cravinhos a suspensão da realização da sessão pública de abertura dos envelopes, a abstenção da adoção de medidas corretivas no edital até ulterior deliberação desta Corte de Contas e o encaminhamento a este Tribunal de cópia de inteiro teor do edital da Concorrência n. 2/10, informações sobre publicações, eventuais esclarecimentos e o destino dado a impugnações ou recursos administrativos intentados, assim como outros esclarecimentos pertinentes a respeito das questões suscitadas.

Expediente: TC-022525/026/10

Representante: TMS Comercial Construtora Ltda.

Signatários: Fernando Carlos Lopes Pereira (OAB/SP n. 154.715) e Andréia Tezotto Santa Rosa (OAB/SP n. 224.410).

Representada: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Objeto: Representação visando ao exame prévio do edital da Concorrência n. 34/09, objetivando a “contratação de empresa especializada para construção da Escola Municipal de Ensino Fundamental no Jardim Santa Esmeralda, situado na Rua Vitor Cioffi de Luca s/n, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e outros serviços afins e correlatos”

Responsável: Vitor Lippi (Prefeito).

Sessão Pública: 23-06-10, 10hs.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho, o E. Plenário, nos termos do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, referendou o despacho proferido pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, que acolhera a proposta de Exame Prévio de Edital e determinara, liminarmente, à Prefeitura Municipal de Sorocaba a suspensão da realização da sessão pública de abertura dos envelopes, a abstenção da adoção de medidas corretivas no edital até ulterior deliberação desta Corte de Contas e o encaminhamento a este Tribunal de cópia de inteiro teor do edital da Concorrência n. 34/09, informações sobre publicações, eventuais esclarecimentos e o destino dado a impugnações ou recursos administrativos intentados, bem como outros esclarecimentos pertinentes a respeito das questões suscitadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª s.extr.do Trib.Pleno

Processo: TC-000801/002/10

Representante: Rafael Dias da Silva – ME.

Signatário: Rafael Dias da Silva.

Representada: Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

Objeto: Representação visando ao exame prévio do edital do Pregão Presencial n. 36/10, que objetiva a “aquisição de pneus novos, câmaras de ar e protetores destinados ao atendimento de diversos veículos”.

Responsável: Ademilson Aparecido Servidone (Secretário de Administração).

Preliminarmente foi referendada a provisão adotada pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, que cautelarmente decidira pela sustação da realização da sessão pública do Pregão Presencial n. 36/10, instaurado pela Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

Quanto ao mérito, pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho, o E. Plenário, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, restrito exclusivamente à questão suscitada, decidiu julgar procedente a Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial n. 36/10, promovido pela Prefeitura Municipal de Jaboticabal, determinando à Administração que, querendo dar seguimento ao certame, adote as medidas corretivas indicadas no corpo do voto da Relatora, também promovendo cuidadosa e ampla revisão dos demais itens do edital, cumprindo, em seguida, o que prescreve o artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93.

Processo: TC-015203/026/10

Representante: Interlab Farmacêutica Ltda.

Signatário: Aldo Simionato (OAB/SP n. 46.811).

Representada: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª s.extr.do Trib.Pleno

Assunto: Representação visando ao exame prévio do edital do Pregão Presencial n. 16/10, objetivando ao registro de preços para aquisição de medicamentos para atendimento do Departamento de Saúde.

Responsável: Milena Bargieri (Prefeita).

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Renato Martins Costa e Robson Marinho, o E. Plenário, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, restrito exclusivamente à questão suscitada, decidiu julgar procedente a Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial n. 16/10, promovido pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, determinando à Administração que, querendo dar seguimento ao certame, adote as medidas corretivas indicadas no corpo do voto da Relatora, também promovendo cuidadosa e ampla revisão dos demais itens do edital, cumprindo, em seguida, o que prescreve o artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93.

Impedido o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

Processos: TC-006662/026/10, TC-006830/026/10, TC-007087/026/10 e TC-007093/026/10

Representantes: Viação Mina do Vale Transportes e Turismo Ltda., CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda. e Vereador José Antonio Caldini Crespo.

Representada: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES Trânsito e Transportes.

Signatários: Sidney Araújo (OAB/SP 178.730); Ricardo Luiz Pellegrini (Gerente Técnico da CS Brasil); William Ochiulini Laviola (Gerente Comercial da CS Brasil).

Assunto: Representações visando ao exame prévio do edital da Concorrência n. 10/09, tipo menor valor da tarifa técnica, que versa sobre a concessão onerosa dos serviços de transporte coletivo urbano.

Responsáveis: Renato Gianolla (Presidente); Gilvana Conceição Bianchini Cruz (Presidente da Comissão Especial de Licitação).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª s.extr.do Trib.Pleno

Advogados: Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP n. 123.916); João Negrini Neto (OAB/SP n. 234.092) e André Astur (OAB/SP n. 275.429).

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho, o E. Plenário, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, circunscrito estritamente às questões suscitadas, decidiu julgar parcialmente procedentes as Representações interpostas pelas empresas Viação Mina do Vale Transportes e Turismo Ltda. e CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda. e improcedente aquela intentada pelo Vereador José Antonio Caldini Crespo, para determinar à Administração da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES Trânsito e Transportes que, querendo dar seguimento ao certame, adote as medidas corretivas indicadas no corpo do voto da Relatora, também promovendo cuidadosa e ampla revisão dos demais itens do edital relacionados, inclusive aqueles constantes de seus anexos, partes integrantes do ato convocatório, devendo atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos reclamados pelo artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93.

Esgotada a matéria versando Exame Prévio, passou-se à apreciação do processo referente às Contas prestadas pelo Governador, relativas ao exercício de 2009, objeto da pauta dos trabalhos.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-002685/026/2009

Assunto: Contas do Governador do Estado, relativas ao exercício de 2009 (artigo 23 da Lei Complementar nº 709/93 e artigo 184, parágrafo único, do Regimento Interno). Parecer prévio.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale o E. Plenário, à vista do exposto no relatório e voto do Relator, juntados aos autos, decidiu emitir Parecer Favorável à aprovação das Contas Anuais apresentadas pelo Sr.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª s.extr.do Trib.Pleno

Governador do Estado de São Paulo, relativas ao exercício de 2009, nos termos e para os efeitos de direito, excetuados os atos pendentes de exame ou julgamento por este Tribunal, com as recomendações constantes do Parecer.

Em continuidade, após a leitura do Parecer Prévio, manifestou-se o PRESIDENTE:

Antes de colocar em discussão, gostaria, desde já, de cumprimentar o eminente Conselheiro Decano Antonio Roque Citadini pela excelência do seu voto, no meu entender, irrepreensível, principalmente sob o aspecto técnico. Parabéns a Vossa Excelência e à equipe de seu Gabinete, que trabalhou na elaboração de tão fundamentado voto, bem como cumprimento o trabalho da Diretoria das Contas do Governador.

O voto do eminente Relator está em discussão. Com a palavra o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES - Cumpre-me apenas secundar Vossa Excelência, que se antecipou, acredito, à manifestação deste Plenário, à avaliação que fazemos, da excelência do trabalho do eminente Relator.

Nenhuma surpresa ao trabalho que Sua Excelência traz neste dia a este Plenário, porque, como sempre acontece, nas vezes anteriores em que se ocupou desta tarefa, dá demonstração de extrema competência e de muita responsabilidade no exame dos Demonstrativos de Gestão do Governo do Estado. É bom que se diga que a leitura que Sua Excelência fez neste Plenário é uma condensação do voto que já havia antecipado para os Conselheiros que, por sua vez, também, era uma condensação de tudo o que foi examinado. O relatório completo foi encaminhado a cada Gabinete, em maio, mês passado, com a minudente análise de todos os fatos referentes à prestação de contas do Estado.

Sua Excelência reitera sua preocupação com os resultados da ação governamental, o que faz pioneiramente, aliás, e é bom lembrar. Já de alguns anos, o exame das contas e a operacionalização do exame desses resultados vem-se fortalecendo, vem-se aperfeiçoando, como se nota a partir do relatório que Sua Excelência traz à nossa apreciação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª s.extr.do Trib.Pleno

Também, reitera a sua constante preocupação com a informação, com a visibilidade, Sua Excelência insiste em que o Governo seja mais visível, seja mais explícito nas suas informações com relação à aplicação do dinheiro público. Não há, como se sabe, resistência do Governo a esse aspecto, mas ainda há muito o que fazer nesse campo.

Resumindo, a manifestação do Relator, pelo menos para este Conselheiro, transmite muita segurança. Vou acompanhá-lo integralmente, não tenho nenhuma objeção a fazer. Cumprimentos mais uma vez, também, à equipe da Diretoria de Contas e aos funcionários envolvidos sob o comando do nosso Diretor Geral.

Retomando a palavra o PRESIDENTE assim se manifestou:

Agradeço a participação de Vossa Excelência e a palavra continua livre aos Senhores Conselheiros para discutir. Encerro a discussão e coloco o voto do eminente Relator em votação. Aprovado.

A palavra volta aos eminentes Conselheiros. Não havendo manifestação e nada mais a ser tratado nesta sessão, renovando os cumprimentos ao eminente Conselheiro Relator e os meus agradecimentos a todos e encerro a presente sessão.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e treze minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Fulvio Julião Biazzi

Antonio Roque Citadini



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª s.extr.do Trib.Pleno

Eduardo Bittencourt Carvalho

Edgard Camargo Rodrigues

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Maria Regina Pasquale

Luiz Menezes Neto

SDG-1/LANG